

PROJETO DE LEI Nº 022/2014

Autor: Vereador Diogo Aurélio Silva - PMDB

“Institui o Programa Limpar para Ajudar no âmbito do Município, que viabiliza a utilização de lotes e terrenos baldios e área escolar para cultivo de hortaliças, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no Município de Bela Vista de Minas o Programa Limpar para Ajudar, que compreende a viabilização de parceria entre particulares e Poder Executivo para promover o cultivo de hortaliças em lotes e terrenos baldios e área escolar.

Art. 2º - Por meio do Programa, os proprietários de lotes e terrenos baldios poderão ceder a posse dos seus imóveis ao Município, que, por sua vez, irá destiná-los a famílias carentes e outros interessados em limpá-los, conservá-los e neles cultivar hortaliças para consumo próprio, podendo o excedente ser comercializado, inclusive com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - São finalidades do Programa:

- I - Beneficiar famílias carentes e outros, possibilitando a eles a produção dos próprios alimentos e geração de trabalho e renda;
- II - Melhorar a qualidade de vida das famílias carentes;
- III - Dar função social às propriedades privadas inutilizadas;
- IV - Desenvolver na comunidade o senso de responsabilidade social;
- V - Promover a consciência de cidadania por meio do trabalho coletivo;
- VI - Conservar propriedades, limpá-las e combater a dengue;
- VII - Promover melhorias no aspecto ambiental e visual da cidade;
- VIII - Viabilizar a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 4º - Para identificação dos lotes e terrenos baldios, o Poder Executivo constituirá uma comissão composta por 03 (três) membros, a ser nomeados

pelo Prefeito, que será responsável pelo levantamento dos imóveis no Município aptos a ser utilizados pelo Programa.

Parágrafo único - A comissão também deverá identificar os respectivos proprietários dos lotes e terrenos.

Art. 5º - Depois de identificados os imóveis pela comissão responsável, o Poder Executivo notificará os proprietários para que manifestem interesse na adesão ao Programa.

§1º - Havendo interesse, deverá ser firmado um contrato de comodato entre o proprietário interessado e o Município.

§2º - O contrato de que trata o §1º deverá ser por prazo determinado, permitida a renovação, e possibilitar a retomada do lote ou terreno pelo proprietário a qualquer momento, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 dias para desocupação.

Art. 6º - A identificação das famílias carentes será de responsabilidade da Assistência Social do Município, que poderá se valer do banco de dados da Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 7º - Identificados os lotes e terrenos baldios, bem como as famílias carentes, o Poder Executivo oferecerá a utilização desses imóveis a essas famílias.

Art. 8º - Anteriormente ao uso dos lotes e terrenos, o responsável da família beneficiada assinará um Termo de Responsabilidade, declarando-se ciente das regras do Programa Limpar para Ajudar e responsabilizando-se pela devida limpeza, conservação e cultivo de hortaliças no respectivo lote ou terreno.

Parágrafo único - Deverá ainda constar no Termo de Responsabilidade que o imóvel não poderá ser descaracterizado, salvo anuência escrita assinada pelo proprietário, que as benfeitorias necessárias para o cultivo das hortaliças serão de inteira responsabilidade da família e, por fim, que há renúncia a qualquer direito de retenção.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fornecer infraestrutura mínima necessária para o início das atividades das famílias nos lotes e terrenos, como a instalação de rede de água, disponibilização de transporte de

materiais, fornecimento de adubos, insumos e sementes e limpeza por meio de máquinas.

Art. 10 - Fica desde já autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias e convênios com profissionais, entidades civis locais e outros órgãos públicos para a execução do Programa e apóio técnico, priorizando-se sobretudo a participação da EMATER e Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 11 - Quanto às hortas existentes nas escolas municipais, obriga-se o Poder Executivo a promover a conservação delas.

§1º - A conservação dessas hortas poderá ser feita diretamente por servidores municipais, inclusive por servidores não lotados no Departamento Municipal de Educação, Turismo, Lazer e Esporte, por pessoa em cumprimento de pena e/ou alunos aprendizes.

§2 - As hortaliças colhidas serão utilizadas na merenda da própria escola, podendo o excedente ser transferido para outra escola do Município ou doado para entidades filantrópicas.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 13 - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas adicionais, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista de Minas, 08 de maio de 2014.

Diogo Aurélio Silva
Vereador - PMDB

MENSAGEM DE LEI

O presente Projeto de Lei, que institui em Bela Vista de Minas o Programa Limpar para Ajudar, permite a destinação de lotes e terrenos baldios ao cultivo de hortaliças por família carentes do Município, numa interação entre o Poder Público Municipal, proprietários desses imóveis, sociedade e as próprias famílias beneficiadas .

Os principais objetivos do Programa é beneficiar famílias carentes, possibilitando a elas a produção dos próprios alimentos e geração de trabalho e renda; melhorar a qualidade de vida das famílias carentes; dar função social às propriedades privadas inutilizadas; desenvolver na comunidade o senso de responsabilidade social; promover a consciência de cidadania por meio do trabalho coletivo; conservar propriedades e combater a dengue; promover melhorias no aspecto ambiental e visual da cidade; e viabilizar a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar.

Sendo assim, diante da importância social do Programa Limpar para Ajudar, com a certeza da acolhida dos senhores Edis, aguardo a aprovação deste Projeto de Lei.

Bela Vista de Minas, 08 de maio de 2014.

Diogo Aurélio Silva
Vereador - PMDB